

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSECON**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, entidade sindical, com sede na Rua Vigário Bartolomeu, 635, Edifício 21 de março, sala 410, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado por seu presidente José Dantas de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº. 780.115.660-91, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, Gláucio de Moraes e Silva, inscrito no CPF sob o nº. 566.092.054-34, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo – aplicável no âmbito dos CRO/RN acordante, abrangerá a categoria dos servidores do CRO-RN, no território do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste de 6,00% (seis vírgula zero por cento) sobre os salários dos funcionários do CRO-RN no período de 01 de maio de 2019 a 31 de abril de 2020.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas não poderá ser inferior ao valor de 01(um) salário mínimo.

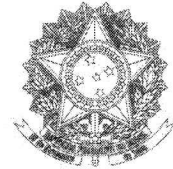
CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

Garantidas as condições favoráveis já praticadas, o CRO-RN efetuará o pagamento do salário dos servidores até o último dia do mês.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que foram cumpridas pelos servidores sujeitos a controle de horário, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Além da hora normal e as que forem cumpridas domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Gláucio de Moraes e Silva



CLÁUSULA 7ª – DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO-RN creditará nos cartões de passagens eletrônicas a despesa mensal a ser obtida pelo servidor em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente a 6%(seis por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA 8ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado ao servidor assistência médica em regime de coparticipação com o CRO-RN, como contrapartida o servidor e custeará 50%(cinquenta por cento) do valor do plano de saúde a escolha do servidor, sendo definido o procedimento desse custeio por meio de portaria da presidência.

CLÁUSULA 9ª – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá encaminhar por meio de qualquer meio digital o atestado ao Conselho no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 30(trinta) horas semanais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado o divisor de 180(cento e oitenta) horas mensais para efeito de calculo de horas variáveis;

CLAUSULA 11ª – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

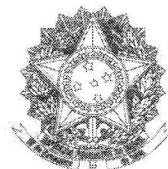
Fica garantida a todos os servidores do CRO-RN a folga do dia do servidor público, em 28 de outubro;

CLÁUSULA 12ª – RECESSO FINAL DE ANO

O CRO-RN concederá recesso aos servidores no período de 24 de dezembro a 01 de janeiro de cada ano devido às festividades do final do ano;

CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Ficou estabelecido que o CRO-RN descontará em folha de pagamento as suas contribuições associativas correspondente a 1%(um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizado, desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação ao sindicato, recolhendo o total em favor deste no máximo em até 30(trinta) dias após o pagamento dos salários(arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e513 da CLT).



PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito deve ser efetuado em nome Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – SINSERCON, na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 14ª – GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO-RN nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO-RN.

Natal/RN, 20 de julho de 2021.

Handwritten signature of Gláucio de Moraes e Silva in black ink.

GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA
PRESIDENTE DO CRO-RN

Handwritten signature of José Dantas de Oliveira Filho in black ink.

JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO SINSERCON/RN

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000075/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048676/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.102526/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN, CNPJ n. 40.997.991/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.430.761/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos servidores do CRO-RN, no território do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas não poderá ser inferior ao valor de 01(um) salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2021, os salários dos funcionários do CRO-RN serão reajustados em 6,00% (seis vírgula zero por cento), o que corresponde a um reajuste de 79% do INPC acumulado do período de maio de 2020 a abril de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS E VENCIMENTOS**

Garantidas as condições favoráveis já praticadas, o CRO-RN efetuará o pagamento do salário dos servidores até o último dia do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO-RN creditará nos cartões de passagens eletrônicas a despesa mensal a ser obtida pelo servidor em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente a 6%(seis por cento) sobre o salário-base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado ao servidor assistência médica em regime de coparticipação com o CRO-RN, como contrapartida o servidor e custeará 50%(cinquenta por cento) do valor do plano de saúde a escolha do servidor, sendo definido o procedimento desse custeio por meio de portaria da presidência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 30(trinta) horas semanais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado o divisor de 180(cento e oitenta) horas mensais para efeito de cálculo de horas variáveis;

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que foram cumpridas pelos servidores sujeitos a controle de horário, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Além da hora normal e as que forem cumpridas domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá encaminhar por meio de qualquer meio digital o atestado ao Conselho no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Fica garantida a todos os servidores do CRO-RN a folga do dia do servidor público, em 28 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECESSO FINAL DE ANO

O CRO-RN concederá recesso aos servidores no período de 24 de dezembro a 01 de janeiro de cada ano devido às festividades do final do ano.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO-RN nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO-RN.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Ficou estabelecido que o CRO-RN descontará em folha de pagamento as suas contribuições associativas correspondente a 1%(um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizado, desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação ao sindicato, recolhendo o total em favor deste no máximo em até 30(trinta) dias após o pagamento dos salários(arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e 513 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito deve ser efetuado em nome Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – SINSERCON, na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

**JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN**

**GLAUCIO DE MORAIS E SILVA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXOS
ANEXO I - DECISÃO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBELIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2020 | Edição: 110 | Seção: 2 | Página: 40

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Odontologia

DECISÃO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas pela Resolução CFO-34/2002, em cumprimento ao previsto no artigo 3º da Resolução CFO-213/2019, que estabelece a uniformização e simultaneidade dos mandatos dos Conselhos Regionais, aprovada por deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2019, decide:

Art. 1º. Pela designação do atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN), para mandato de 14/07/2020 a 31/12/2021, mantendo-se a composição atual dos seus membros, conforme segue:

Conselheiros Efetivos:

Gláucio de Moraes e Silva - CRO-CD-RN-1356

Jane Suely de Melo Nóbrega - CRO-CD-RN-2152

Luiz Eduardo Rodrigues Juliasse - CRO-CD-RN-3529

Marco Aurélio Medeiros da Silva - CRO-CD-RN-1300

Arcelino Farias Neto - CRO-CD-RN-2921

Conselheiro Suplente:

Emerson Pimenta de Melo - CRO-CD-RN-2074

Gustavo Barbalho Guedes Emiliano - CRO-CD-RN-3375

Ruy de Bessa Medeiros - CRO-CD-RN-1807

Cristiane Assunção da Costa Cunha Mafra - CRO-CD-RN-2004

Thales Jenner de Oliveira Falcão - CRO-CD-RN-2267

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO

Secretário-Geral Substituto

JULIANO DO VALE

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de
Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte**

SINSERCON/RN

CNPJ: 40.997.991/0001-43

E-mail sinserconrn@gmail.com



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
VIRTUAL (art. 17, inciso II, da Lei 14.020/2020) DO
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
– SINSERCON/RN, OCORRIDA ATRAVÉS DA
PLATAFORMA *GOOGLE MEET*, NO DIA 07 DE MAIO DE
2021, CONFORME CONVOCAÇÃO.**

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021), pelas 19h00min em segunda convocação, através da plataforma Google Meet, conforme Convocação, o presidente José Dantas de Oliveira Filho, cumprindo o Edital e o Estatuto Social da Entidade, deu início à Assembleia Geral Extraordinária Virtual dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte, convocada para discussão e aprovação da seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Pauta de Reivindicações para subsidiar as negociações coletivas de trabalho com vista à celebração dos Acordos Coletivos de Trabalho com os Conselhos e Ordem, para o exercício 2021/2022; 2) Instalação do processo de negociação coletiva de trabalho pela via da autocomposição e, se necessário, por intermédio da mediação da Superintendência Regional do Trabalho no RN e, caso não ocorra êxito no processo de negociação, autorizar a instauração de greve e, se necessário, do Dissídio Coletivo do Trabalho junto ao TRT 21ª; 3) Fixar os percentuais e valores correspondentes às contribuições sindicais a serem estabelecidas como fonte de custeio desde Sindicato, bem como autorizar expressamente o respectivo desconto; 4) Decretar Assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração dos Acordos Coletivos de Trabalho; 5) Outros Assuntos de interesse da categoria. Com a presença de representantes da diretoria do Sindicato e de servidores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Estado, o presidente José Dantas de Oliveira Filho, após comunicações de praxe, passou à diretora secretária a leitura do Edital de Convocação, bem como da pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato que, após discussão e alterações necessárias, foi APROVADA POR UNANIMIDADE, com a devida autorização da base presente, para que a Diretoria do Sindicato efetue as negociações necessárias tanto por via da autocomposição como, se for o caso, por intermédio da mediação da Superintendência Regional do Trabalho; na oportunidade, foram autorizados, também, caso necessário, a instauração de greve e de Dissídio Coletivo. Vencidos os dois primeiros pontos da Ordem do Dia, o presidente José Dantas de Oliveira Filho esclareceu que, considerando a cenário atual em relação à pandemia do novo coronavírus que afetou forte e negativamente na situação financeira atual de toda a classe trabalhadora, não seria ainda o momento de fixar novos percentuais e valores para as contribuições sindicais associativas e, dessa forma, tal ponto foi retirado de pauta até momento propício. Foi, na sequência, aprovada a decretação de Assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração dos referidos Acordos Coletivos de Trabalho. Não havendo nada mais a tratar, a Reunião foi encerrada às 21h00min sendo por mim, LA-THÚTICA D. ALMEIDA DE MORAIS, lavrada a presente Ata que vai assinada também pelo Presidente e, posteriormente, incorporada à lista de participantes, que passa a ser parte integrante desta. Natal/RN, 07 de maio de 2021.

**José Dantas de Oliveira Filho
Presidente do SINSERCON/RN**

**La-thútica D. Almeida de Moraes
Diretora Secretária do SINSERCON/RN**

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048676/2021**

SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN, CNPJ n. **40.997.991/0001-43**, localizado(a) à Rua Vigário Bartolomeu, 635, SALA 603, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF n. 671.681.674-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/01/2021 no município de Natal/RN;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.430.761/0001-95, localizado(a) à Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, CPF n. 566.092.054-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048676/2021, na data de 16/09/2021, às 11:36.

Natal-RN, 16 de setembro de 2021.


JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente

SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN


GLAUCIO DE MORAIS E SILVA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE